



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

DECRETO Nº 8.485/2026

“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo Público preconizado pelo Edital nº 001/2025, da Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES, teve suas fases devidamente executadas na observância das regras impostas pelo ordenamento jurídico vigente e em respeito aos princípios atinentes à atuação da Administração Pública;

CONSIDERANDO os candidatos aprovados e os classificados constantes no arquivo intitulado “RESULTADO FINAL” publicado no site do Instituto Ação Bahia e nesta Municipalidade;

CONSIDERANDO, por fim, que a homologação do certame é o ato administrativo que oficializa o resultado final de todas as fases realizadas, e cuja publicação reveste-se de caráter obrigatório.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, VIII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica homologado o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2025, destinado ao provimento de cargos temporários na estrutura da Administração Pública de São José do Calçado/ES.

Art. 2º - O Processo Seletivo Simplificado terá validade pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o item 15 do edital e o artigo 37, III, da Constituição Federal de 1988.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

Art. 3º - O Município adotará as providências cabíveis para a convocação e posse dos aprovados, observados, em primeiro lugar, a necessidade e a conveniência da administração pública municipal.

§1º. A convocação será feita através do site do Município e pelo Instituto Ação Bahia, contendo o prazo e o local de apresentação;

§2º. Os candidatos convocados deverão satisfazer todos os requisitos exigidos no edital de convocação, no prazo assinalado, sob pena de preclusão de seu direito de nomeação e posse no cargo público em que foi classificado;

§3º. Os candidatos ao cargo público, objeto desse processo, que, aprovado e convocado, não comparecer, apresentando toda documentação necessária à posse, ou ainda, não requerer expressamente o seu deslocamento para o final da relação dos candidatos, perderá o seu direito à sua classificação e implicará o reconhecimento de sua desistência pela vaga.

Art. 4º - As convocações obedecerão, rigorosamente, a ordem de classificação dos candidatos, conforme publicação no Site Oficial do Município e no site da Banca "Instituto Ação Bahia".

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte oito (28) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

II - Obriga-se a CONVENIADA a cumprir o Plano de Aplicação a ser aprovado pelo Conselho de Escola, nos termos do Artigo 20, inciso III da Lei Municipal nº. 1146/09.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A comprovação da execução deste Termo de Repasse deverá ser feita nos termos da Lei Municipal 1146/09.

CLÁUSULA NONA - DOS ADITAMENTOS:

O presente Termo poderá ser aditado nas hipóteses previstas em lei, solicitado antes de sua rescisão à Secretaria Municipal de Educação, acompanhado de justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

Não havendo aditamento, o presente Termo extinguir-se-á obrigatoriamente, na data fixada na Cláusula Terceira, podendo, contudo ser rescindido no todo ou em partes, por descumprimentos de suas cláusulas, por qualquer das partes, sendo causa de rescisão as constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e convenientes, assinam o presente instrumento, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Maria de Jetibá - ES, 24 de abril de 2026.

NAN ZOCCOLOCO SOUZA DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONVENENTE

MARCILEIDE STUHR
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 358/2025
CONVENENTE

ANA PAULA BOONE ÁVILA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ESCOLA
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

Irení Endringer
Yuri Seibel

Protocolo 1774353

São José do Calçado

Decreto

DECRETO Nº 8.485/2026

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo Público preconizado pelo Edital nº 001/2025, da Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES, teve suas fases devidamente executadas na observância das regras impostas pelo ordenamento jurídico vigente e em respeito aos princípios atinentes à atuação da Administração Pública;

CONSIDERANDO os candidatos aprovados e os classificados constantes no arquivo intitulado "RESULTADO FINAL" publicado no site do Instituto Ação Bahia e nesta Municipalidade;

CONSIDERANDO, por fim, que a homologação

do certame é o ato administrativo que oficializa o resultado final de todas as fases realizadas, e cuja publicação reveste-se de caráter obrigatório.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, VIII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica homologado o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2025, destinado ao provimento de cargos temporários na estrutura da Administração Pública de São José do Calçado/ES.

Art. 2º - O Processo Seletivo Simplificado terá validade pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o item 15 do edital e o artigo 37, III, da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º - O Município adotará as providências cabíveis para a convocação e posse dos aprovados, observados, em primeiro lugar, a necessidade e a conveniência da administração pública municipal.

§1º. A convocação será feita através do site do Município e pelo Instituto Ação Bahia, contendo o

prazo e o local de apresentação;

§2º. Os candidatos convocados deverão satisfazer todos os requisitos exigidos no edital de convocação, no prazo assinalado, sob pena de preclusão de seu direito de nomeação e posse no cargo público em que foi classificado;

§3º. Os candidatos ao cargo público, objeto desse processo, que, aprovado e convocado, não comparecer, apresentando toda documentação necessária à posse, ou ainda, não requerer expressamente o seu deslocamento para o final da relação dos candidatos, perderá o seu direito à sua classificação e implicará o reconhecimento de sua desistência pela vaga.

Art. 4º - As convocações obedecerão, rigorosamente, a ordem de classificação dos candidatos, conforme publicação no Site Oficial do Município e no site da Banca "Instituto Ação Bahia".

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,
CUMPRE-SE.**

PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte oito (28) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL**

Protocolo 1774493

São Roque do Canaã

Decreto

DECRETO Nº 8.161/2026

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, incisos VIII, XI, XIV e XXII da Lei Orgânica Municipal, fulcrado nos arts. 57, inciso I e 58, I, ambos da Lei 564/2009, e considerando:

- o conteúdo do processo administrativo nº 001479/2026, e
- a Carta de Concessão de Aposentadoria emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, a partir de 18 de maio de 2026, por concessão de aposentadoria, o servidor **SÉRGIO BARATELA**, do cargo de Motorista, de provimento efetivo.

Art. 2º Fica declarada a Vacância do Cargo de Motorista.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2026.

MARCOS GERALDO GUERRA

Prefeito Municipal

Protocolo 1774525

Convocação

NOTIFICAÇÃO Nº 005/2026

Ao Ilmo. Senhor,

DIEGO GROSSMANN DA SILVA ARRUDA

Representante Legal da empresa D G DA S ARRUDA DISTRIBUIDORA ATACADISTA.

CNPJ nº 51.952.621/0001-06.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- o Edital de Pregão Eletrônico nº 90038/2025 e seus anexos;
- a Ata de Registro de Preços nº 104/2025;
- o Processo Administrativo nº 429/2026 e;
- o não cumprimento de entrega da quantidade constante na Autorização de Fornecimento nº 167/2026.

RESOLVE:

NOTIFICAR a empresa **D G DA S ARRUDA DISTRIBUIDORA ATACADISTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.952.621/0001-06, com sede a Rua das Magnólias, nº 214, Bairro Porto de Cariacica, Cariacica/ES, CEP: 29.156-625, por seu representante legal, o Sr. Diego Grossmann da Silva Arruda, para que **REGULARIZE a entrega do objeto solicitado por meio da Autorização de Fornecimento nº 167/2026 no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação desta**, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

Quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos podem ser requeridos através do e-mail saude@saoroquedocanaa.es.gov.br ou telefone (27) 98164-0151 / (27) 98164-0240.

Sem mais, é o que se Notifica.

São Roque do Canaã/ES, 27 de abril de 2026.

GABRIEL FORÇA SILVESTRE

Secretário Municipal de Saúde

Decreto Municipal nº 7.601/2025

Protocolo 1774591

Portaria

PORTARIA N.º 198/2026

DISPÕE SOBRE INTERRUÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições